

ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS DE COMÉRCIO JUSTO PARA CANDIDATURA À CERTIFICAÇÃO *FAIRTRADE* (FLOCERT)

Joana Stelzer¹

Gustavo Kobus Granemann²

RESUMO: Pretendeu-se identificar e explorar os procedimentos para a candidatura à obtenção de certificado Fairtrade pela FLOCERT, especialmente o *Standard* utilizado para produtores de pequeno porte. A FLOCERT é o organismo de certificação global da certificadora Fairtrade (Fairtrade junto é marca Fair Trade). O trabalho buscou a) traçar um panorama sobre a história e a evolução do Fair Trade em nível mundial; b) identificar e descrever os 5 passos para a obtenção do certificado FLOCERT; c) analisar as consequências da certificação para consumidor, produtor, e para o fenômeno do Comércio Justo em si. Os resultados apontaram que o produtor certificado agrega valor e prestígio ao produto no mercado mundial. O método utilizado foi o descritivo e os meios foram bibliográficos, os resultados foram apresentados por textos. A interpretação foi gramatical e sistemática.

Palavras-chave: Comércio Justo; Certificação Fairtrade; Fairtrade International.

ABSTRACT: It was intended to identify and explore the procedures for applying for Fairtrade certification by FLOCERT, especially the standard used for small producers. FLOCERT is the global certification organization of Fairtrade (Fairtrade together is brand Fair Trade). The work sought a) to outline the history and evolution of Fair Trade worldwide; b) identify and describe the 5 steps to obtain the FLOCERT certificate; c) analyze the consequences of certification for the consumer, producer, and for the phenomenon of Fair Trade itself. The results showed that the certified producer adds value and prestige to the product in the market. The method used was the descriptive and the means were bibliographical, the results were presented by texts. The interpretation was grammatical and systematic.

Key-words: Fair Trade; Fairtrade Labelling; Fairtrade International.

¹ Doutora e Mestre em Direito, na área de Relações Internacionais (UFSC). Pós Doutora em Direito (USP). Professora Associada I na UFSC. Professora credenciada no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/CCJ/UFSC) para Mestrado e Doutorado.

² Advogado. Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Pós-Graduado em Direito da Aduana e do Comércio Exterior Brasileiros, pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Pós-Graduado em Direito Civil, Negocial e Imobiliário pela Universidade ANHANGUERA – Uniderp

1. INTRODUÇÃO

O fenômeno conhecido por Comércio Justo é um movimento social, surgido a partir da contextualização de garantia de estabilidade socioeconômica e ambiental no âmbito do comércio internacional. Nesse sentido, produtores e consumidores passaram a trabalhar as relações de troca para atuar de forma mais justa, obtendo resultados que não focassem exclusivamente em margem de lucro, mas, também, no desenvolvimento dos sujeitos integrantes de toda a cadeia produtiva.

O termo Comércio Justo ou *Fair Trade*, em inglês, é relacionado ao movimento em si, aos seus produtos e organizações que promovem a visão do comércio equitativo pelo mundo, sendo que grande parte de seu crescimento está relacionado ao seu processo de certificação e pesquisas de produtos realizados pela Fairtrade³ International. Segundo a *Coordinadora Latinoamericana y del Caribe de Pequeños Productores y Trabajadores de Comercio Justo* (CLAC), o Comércio Justo representa um movimento social global como resposta alternativa ao fracasso do modelo de comércio convencional.

Com o crescimento do fenômeno Fair Trade, surgiram diversas organizações ao redor do mundo com a finalidade de definir e fomentar novos preceitos para a transformação do comércio tradicional em um comércio mais justo. Uma dessas organizações, denominada FLOCERT (é a denominação dada ao órgão de auditoria e certificação para os Critérios Fairtrade), fundada na década de 1990, foi criada com o intuito de auditar e certificar produtores e produtos que se adequam aos padrões do Comércio Justo.

Tendo isso em vista, problematizou-se a investigação da seguinte forma: quais são os procedimentos pelos quais os produtores interessados na certificação FLOCERT deverão passar na obtenção de justiça comercial? A hipótese é que a certificação FLOCERT encurta os laços entre o consumidor responsável e o produtor sustentável, permitindo a consecução de maior equanimidade nas relações comerciais contemporâneas. Para verificação da hipótese, o objetivo geral consistiu

³ Importante mencionar que *Fairtrade*, escrito junto, é o nome do selo, enquanto *Fair Trade*, escrito separado, é o fenômeno do Comércio Justo.

em descrever o processo contemporâneo de certificação estabelecido pela FLOCERT, com destaque aos benefícios para a sociedade e para os sujeitos do comércio. Os objetivos específicos foram assim concentrados: descrever a evolução histórica do movimento do Fair Trade; detalhar o procedimento para a certificação FLOCERT de pequenos produtores; e, avaliar os benefícios da certificação FLOCERT para os principais sujeitos do comércio e da sociedade.

Entre as teorias utilizadas para desenvolver trabalho, utilizaram-se as orientações dos organismos internacionais responsáveis pelas diretrizes da certificação FLO (*Fairtrade Labelling Organization*), FLOCERT e da *Coordinadora Latinoamericana y del Caribe de Pequeños Productores y Trabajadores de Comercio Justo* (CLAC), em comunhão com a análise teórica de Joana Stelzer (2018; 2019), Everton das Neves Gonçalves (2018; 2019) e Laura T. Raynolds (2015) e Elizabeth Bennet (2015).

O método utilizado foi o descritivo, considerando que o objetivo era de detalhar as diversas etapas da certificação. Os meios foram bibliográficos, coletados principalmente das orientações da FLO e FLOCERT, sem deixar de considerar a produção científica de reconhecidos autores. Os resultados foram expostos exclusivamente em forma de textos. A interpretação foi de caráter gramatical e sistemático, especialmente visando à busca pelo significado das normas para coerência dentro da ideia que permeia a proposta, ou seja, sustentabilidade da produção e responsabilidade no consumo.

1 HISTÓRIA E NASCIMENTO DA TENDÊNCIA DO COMÉRCIO JUSTO

O mundo como se conhece nos dias atuais e o consumo globalizado praticamente não deixaram alternativas ao comércio que não fosse a internacionalização da cadeia de produção. Com o crescimento exponencial das empresas e o foco absoluto na majoração das margens de lucro, é comum o aparecimento, por exemplo, de produtos vendidos no Brasil, montados por uma empresa situada na China, utilizando matéria prima extraída da Rússia, que foi previamente beneficiada nos Estados Unidos da América.

Essas trocas comerciais multilaterais não só movimentam como facilitam, e, até, estimulam as relações de consumo. O crescimento incentivado de diferentes tecnologias, os costumes e principalmente as políticas públicas de cada país afetam não somente o território soberano, mas, também, a economia, indústria e comércio mundiais de forma direta (RAYNOLDS; BENNET, 2015).

No comércio globalizado realizado da forma tradicional, observa-se com frequência a existência de condições humilhantes de trabalho, cujas condições mínimas de saúde e/ou segurança deixaram de ser prioridade, em que pesem os instrumentos jurídicos internacionais de proteção. Os impactos negativos ao meio ambiente também se intensificaram com o uso desenfreado e irresponsável de recursos naturais. Entretanto, contrariamente ao mercado globalizado, surgiu um conceito que visava buscar um equilíbrio entre o lucro e um comércio contrabalançado, com o alicerce em melhores padrões socioeconômicos, em outras palavras, um comércio mais justo.

Nesse norte, sustentado na cooperação entre produtores e consumidores, emergiu o interesse pelo consumo de produtos e até serviços cuja cadeia de produção respeitasse padrões éticos, visando melhorar a vida e reduzir a pobreza global por meio de práticas comerciais justas. É o que se reconhece pelo fenômeno do Comércio Justo.

O Comércio Justo, ou *Fair Trade* em inglês, é um conceito⁴ de parceria comercial, baseada em diálogo, transparência e respeito, que visa maior equidade no comércio internacional, definido com o intuito de contribuir para o desenvolvimento sustentável por meio de melhores condições de troca e garantia dos direitos para produtores e trabalhadores à margem do mercado, principalmente no Hemisfério Sul (SEBRAE, 2019). Trata-se, portanto, de tendência de comércio internacional (embora possa ser local ou nacional também) voltada à inclusão de sujeitos que vinham tendo o acesso ao mercado dificultado pelo comércio livre. Além disso, refere-se à garantia de ambiente de trabalho seguro e saudável para os empregados ou membros, assim como condições de trabalho dignas, promovendo

⁴ Conceito definido pela *International Federation of Alternative Trade* (Federação Internacional de Comércio Alternativo).

associatividade para que, conseqüentemente, possa-se trabalhar no estabelecimento de relações comerciais justas e duradouras (CLAC, 2019).

A prática do *Fair Trade* é classificada pela *International Federation of Alternative Trade* como parceria comercial, baseada em diálogo, transparência e respeito, que busca maior equidade no comércio internacional, contribuindo para o desenvolvimento sustentável por meio de melhores condições de troca e garantia dos direitos para produtores e trabalhadores à margem do mercado.

A *World Fair Trade Organization* (WFTO) descreve como sendo os princípios basilares do *Fair Trade*: a) criar oportunidades para produtores economicamente menos favorecidos; b) primar sempre pela transparência e prestação de contas; c) praticar um Comércio Justo, priorizando o aspecto social, econômico e ambiental; d) garantir um pagamento justo, tanto pelo produto como pelo trabalho dos produtores; e) garantir a inexistência de trabalho infantil ou forçado; f) não fazer distinção por gênero, classe, religião, etnia, orientação sexual, idade, filiação política ou estado de saúde; g) garantir boas condições de trabalho; h) priorizar a especialização das capacidades dos produtores; i) promover o Comércio Justo; j) respeitar o meio ambiente (WFTO, 2019).

Transparência e corresponsabilidade na gestão da cadeia produtiva e comercial; 2. Relação de longo prazo que ofereça treinamento e apoio aos produtores e acesso às informações do mercado; 3. Pagamento de preço justo no recebimento do produto, além de um bônus que deve beneficiar toda a comunidade, e de financiamento da produção ou do plantio, ou a antecipação do pagamento da safra, quando necessário; 4. Organização democrática dos produtores em cooperativas ou associações; 5. Respeito à legislação e às normas (por exemplo, trabalhistas) nacionais e internacionais; 6. O ambiente de trabalho deve ser seguro e as crianças devem frequentar a escola; 7. O meio ambiente deve ser respeitado (SEBRAE, 2019).

A WFTO (2019) considera que o fenômeno do movimento social teve seu princípio em meados do século passado, nos Estados Unidos da América e na Europa com o comércio de bordados procedentes de Porto Rico. Enquanto movimento social, o fenômeno teve sua estrutura organizacional fundamentada ao final da década de 1960. Mas, naquela ocasião, emergia a seguinte dúvida: como garantir ao consumidor final que determinado produto havia realmente obedecido ao padrão do Comércio Justo? Dessa necessidade surgiram organizações tratando não

somente da identificação e da promoção de práticas do que se entendia por um comércio mais equitativo, mas também relativamente à certificação de produtores e comerciantes que seguiriam o padrão *Fair Trade*. Em 1988, a agência Solidariedade, sediada na Holanda, desenvolveu o primeiro selo de Comércio Justo, chamada Max Havelaar, posicionando no mercado global o primeiro café mexicano em mercados holandeses por intermédio da prática do Comércio Justo (STELZER; GONÇALVES, 2017, p. 58).

Em 1997, inspirada pela iniciativa holandesa, foi criada a *Fair Trade Labelling Organizations International* (FLO Internacional ou *Fair Trade International*), cuja sede se estabelece na Alemanha e teve como objetivo harmonizar os critérios e o procedimento para agentes do comércio certificarem seus produtos com o selo Fairtrade. Atualmente, a FLO conta com 25 membros, sendo 19 iniciativas nacionais de certificação, 3 redes de produtores, 2 organizações de *marketing* e 1 membro associado (FAIRTRADE, 2019a).

A criação dessas entidades decorre da necessidade de criar *standards* para identificar o que se enquadra dentro do fenômeno do Comércio Justo, mas também de tornar público, por intermédio de divulgação ou criação de uma espécie de selo certificador⁵ que aquele produtor ou produto obedece a essa série de exigências. Já em 2011, com o crescimento do fenômeno, segundo dados da *Fair Trade Foundation* (FAIRTRADE, 2019a), foram investidos 4.9 bilhões de Euros em produtos que possuem algum tipo de certificado de Comércio Justo. No Reino Unido, maior mercado do Comércio Justo, gastou-se 12% a mais em produtos certificados, quando comparados com o mesmo período de 2010 (STELZER; GONÇALVES, 2017, p. 60).

Seguindo premissa de garantir oportunidade para os pequenos produtores concorrerem de forma mais equitativa com as grandes indústrias, algumas certificadoras desenvolveram uma espécie de prêmio que é distribuído

⁵ O selo certificador do Fair Trade pode ser comparado a uma seção dentro de um supermercado que expõe nas gôndolas somente itens de produtores que não utilizam animais nos testes de seus produtos, ou que o processo de produção respeite determinadas normas para evitar danos ao meio ambiente. O objetivo é facilitar a relação entre o comprador responsável e o vendedor que trabalha com base nos princípios do Comércio Justo.

periodicamente para agentes certificados para que estes utilizem o recurso de forma a providenciar melhoria em *expertise*, equipamentos, e/ou qualidade de vida para a comunidade produtora (RAYNOLDS; BENNET, 2015). Somente em 2016 a FLO reverteu 158.3 milhões de Euros em bonificações financeiras para seus parceiros certificados. Essas bonificações são uma espécie de prêmio extra que deve ser investido em projetos que melhoram o desenvolvimento social, econômico e ambiental. Ainda naquele ano, os trabalhadores certificados investiram 33% desse prêmio em melhorias em suas moradias, e pequenos produtores investiram cerca de 48% do valor em especializações e aquisição de equipamentos mais modernos (FAIRTRADE, 2019b).

Atualmente, estima-se que existam mais de 1.66 milhões de trabalhadores/agricultores certificados e 1.411 organizações produtoras certificadas em 73 países (FAIRTRADE, 2019a). Com essa propagação mundial do conceito de Comércio Justo surgiram inúmeras certificadoras que passaram a se organizar das mais variadas formas. No hemisfério sul, com a insatisfação dos métodos e análises utilizados pelos certificadores europeus, surgiram alternativas diversificadas, como a certificação participativa.⁶

No Brasil também existe, desde a década de 1970, um movimento organizado baseado na agricultura familiar, que foi oficialmente estruturado nos anos 2000. O Decreto nº 7.358/2010, por sua vez, instituiu o Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário (SCJS), criando uma comissão gestora nacional para tratar do Comércio Justo no país. Em 2003 já havia sido criada a Secretaria Nacional de Economia Solidária vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego que, posteriormente, veio a ser extinta no início do governo Temer. Encerrava-se a curta existência do que poderia ter sido chamado como a primeira política pública no mundo em favor do Comércio Justo. Por outro lado, é importante ressaltar que a prática do Comércio Justo continua ganhando força no país, mesmo sem incentivo direto do governo.

⁶ Certificação participativa é uma metodologia utilizada cujos próprios produtores analisam uma série de requisitos e certificam-se entre si, valorizando assim o *know how* daquele grupo específico, sem a necessidade, portanto, da presença de um sujeito certificador externo. Esse modelo é utilizado inclusive no Brasil, mais precisamente no estado de Santa Catarina.

Entretanto, ainda que se reconheça a presença notável de produtores e até certificadoras do modelo Comércio justo dentro do país, o presente trabalho será limitado à análise do processo de certificação para obtenção do selo *Fairtrade* pela FLOCERT.

2 As etapas do processo de certificação pela FLOCERT

A FLOCERT é o organismo de certificação global da *Fairtrade* e tem como missão oferecer uma rede de serviços para ajudar as empresas interessadas em obedecer aos princípios *Fairtrade*. A organização objetiva auxiliar os produtores, comerciantes e marcas a criar cadeias de fornecimento globais mais justas e concede certificação a toda cadeia produtiva, abrangendo desde o atacado até associações de pequenos produtores (FLOCERT, 2019a).

É importante mencionar que a FLOCERT não possui um selo próprio: o organismo foi criado com o propósito de disciplinar uma série de critérios estipulados pela Fairtrade Internacional e posteriormente emitir o certificado. Passada essa etapa, o produtor que requereu a certificação poderá pleitear o direito de utilização da marca *Fairtrade International Certification* (FLOCERT, 2019b). O produtor que passar pelo processo de certificação da FLOCERT poderá utilizar o selo *Fairtrade* nos produtos, garantindo aos consumidores finais que a mercadoria adquirida por eles respeitou um processo cujos produtores receberam um preço justo, que contribuiu para melhorar a estabilidade do meio ambiente e auxiliou o desenvolvimento socioeconômico da região de origem.

A FLOCERT oferece certificação para cerca de quinze categorias de produtos diferentes (FLOCERT, 2019a), somadas a outro procedimento mais abrangente destinado à certificação de produtores de pequeno porte. Cada uma dessas categorias possui um procedimento que lhe é peculiar, portanto, para o presente estudo será considerado o *standard* utilizado para produtores de pequeno porte. Cabe ressaltar que não se pretende esgotar a matéria, mas, sim, traçar um panorama de qual caminho deverá percorrer o produtor que buscar a certificação

FLOCERT.⁷ Para a utilização da marca *Fairtrade*, o produtor deve formalizar um contrato de licença com uma Organização Nacional *Fairtrade* ou diretamente com o *Fairtrade Internacional*.

O produtor que pretender obter a certificação será obrigado a “comprovar a conformidade com os Critérios *Fairtrade* aplicáveis.” (FLOCERT, 2019b) A organização aconselha o requerente a se familiarizar com os requisitos dos Critérios *Fairtrade* relevantes e com os Critérios de Conformidade antes de submeter uma candidatura oficial. Todos os critérios seguem os já mencionados princípios basilares do Comércio Justo estabelecido pela WFTO e podem ser facilmente encontrados, com os requisitos específicos de cada produto, no *site* do *Fairtrade Internacional* (FLO, 2019).

A FLOCERT possui atuação nos idiomas Inglês, Espanhol, Francês, Português e Alemão. É possível ao requerente postular a sua candidatura em qualquer um deles. Não obstante, apesar do esforço e do comprometimento na utilização de mais idiomas, em caso de conflito de interpretação entre documentos, será sempre utilizado como idioma principal o da língua inglesa para fins de solução (FLOCERT, 2019b). O processo de certificação da FLOCERT é dividido em 05 etapas: a) A Contratação; b) a Auditoria; c) a Avaliação; d) a Decisão; e, por fim, e) o Acompanhamento. Passa-se a analisar agora cada uma das etapas (FLOCERT, 2019c).

2.1 A Contratação

Para iniciar o processo de certificação, o produtor deve solicitar um dossiê de candidatura com a equipe do FLOCERT encarregada para a sua região. As regiões são divididas em: a) Ásia, Ilhas do Pacífico, Austrália e Nova Zelândia; b) América do Sul e Central, e Caribe; c) África e Oriente Médio; e d) Europa e América do Norte (FLOCERT, 2019b). Uma vez recebido o pedido, a equipe de candidatura

⁷ A certificação, em verdade, não torna o produto de Comércio Justo, mas sinaliza ao consumidor o seu *status*.

fornecerá uma *identity* (ID) de Candidatura ao requerente, em conjunto com o dossiê que inclui:

Um questionário de candidatura; modelos de documentos relevantes para o questionário de candidatura; informações sobre a certificação e requisitos Fairtrade, incluindo os custos envolvidos; e um contrato de certificação que regulamenta os direitos e as responsabilidades contratuais (FLOCERT, 2019b).

O pleiteante deverá submeter todos os documentos solicitados para a FLOCERT com o comprovante de pagamento da taxa de candidatura. A taxa que se refere não é reembolsável e o valor independe da função comercial, quantidade e variedade de produtos ou configuração da estrutura do requerente. O valor da taxa pode ser simulado no *website* da FLOCERT (FLOCERT, 2019c). Recebidos os questionários preenchidos e assinados com a confirmação do pagamento da taxa de candidatura, o pedido será processado pela FLOCERT. Após a conclusão desse processo de candidatura, o pleiteante receberá um ID FLO, agora permanente, em substituição ao ID de Candidatura, e terá acesso ao portal de certificação FLOCERT chamado Ecert.

2.2 A Auditoria

Superada a etapa da contratação e envio de documentação, inicia-se a fase da auditoria. Para tanto, o pleiteante “deve aceitar auditorias em suas dependências e em dependências subcontratadas e fornecer informações ao órgão de certificação quando estas forem requeridas.” (FLO, 2019) Durante essa etapa, será designado um auditor para verificar a existência de um *compliance* alinhado com os princípios basilares do Comércio Justo por parte do produtor. O auditor será preferencialmente natural da região do produtor requerente, conhecendo o idioma local e estando familiarizado com a cultura e a legislação da região. O prazo e a complexidade da auditoria dependerão do tamanho da organização de produtores e das plantas de produção do negócio auditado e do número de produtos que serão certificados.

Existe uma série de *standards* fixados pela *Fairtrade International* com os quais o pleiteante à certificação deve estar em sintonia. Esses requisitos são

fornecidos no *website* da organização, sendo que cada um dos produtos passíveis de certificação goza de *standards* específicos, e que não são definitivos, sendo constantemente atualizados e aprimorados pela FLO. O auditor designado será responsável pela análise de adequação a essas condições por parte do produtor inspecionado (FLO, 2019). Considerando que o objetivo do auditor é principalmente inspecionar se o solicitante já está adequado às exigências da certificadora, a recomendação é no sentido de que o candidato promova sua candidatura à certificação somente após análise de sua conformidade aos critérios da Fairtrade International.

O processo de auditoria ocorrerá da seguinte forma:

a) O auditor busca um contato inicial com o produtor requerente se apresentando e encaminhando um *checklist* específico para o tipo de produção que será certificada. Assim, o requerente saberá se deve providenciar algum documento que esteja faltando.

b) O Auditor designado providenciará reuniões e entrevistas com todas as pessoas vinculadas à produção que está passando pelo processo de certificação. Serão auditadas também todas as documentações relativas à saúde financeira da produção.

c) Imediatamente após o final da auditoria será realizada uma reunião de fechamento, oportunidade para o auditor compartilhar as suas conclusões com o pleiteante.

Na eventualidade de o requerente não preencher os requisitos necessários para a certificação, o auditor tem o dever de explicar claramente os motivos e ajudar na compreensão para junto com o pleiteante, explorar oportunidades para melhorar as práticas para atender o critério de certificação (FLOCERT, 2019c).

2.3 A Avaliação

Superada a etapa da auditoria, o auditor produzirá um relatório com a síntese do estudo, e encaminhará para um analista da FLOCERT para que possa avaliar os dados e analisar os resultados da auditoria. Nesse momento, o pleiteante ainda

poderá corrigir e adequar qualquer área da produção que não esteja em conformidade com os *standards* do *Fairtrade*.

Caso não haja nenhuma desconformidade marcante, a FLOCERT poderá, ainda nessa etapa, fornecer ao requerente um documento de permissão provisória para prática de comércio sob o escopo do *Fairtrade*.

2.4 A Decisão

Passada a avaliação, com a implementação das alterações solicitadas, não havendo mais qualquer desconformidade com os *standards* avaliados, o analista concluirá que o produtor atingiu todo o critério do *compliance* e o certificado *Fairtrade* será expedido pela FLOCERT.

É importante destacar que, enquanto existirem inconsistências no cumprimento de todos os requisitos, durante o processo de adequação, o certificado provisório concedido na etapa da avaliação continuará em vigor, desde que não surjam desconformidades maiores.

2.5 O Acompanhamento

Superadas todas as etapas de candidatura e certificação, iniciará a última fase que, por sua vez, tem uma característica contínua. A FLOCERT realizará auditorias e acompanhamentos periódicos e constantes com o objetivo de garantir o desempenho da organização e verificar se ela continua satisfazendo os padrões *Fairtrade* aos quais está submetida.

A auditoria de acompanhamento inicia-se com uma reunião de abertura na sede do produtor, onde o auditor verifica a documentação e analisa a situação dos consumidores do produto certificado. No acompanhamento, o auditor poderá conferir todas as transações realizadas no âmbito do *Fairtrade* que foram realizadas pelo produtor.

O principal objetivo da auditoria de acompanhamento é checar a documentação do produtor para conferir que ele não só está adequado com os

standards que se propôs na época da certificação, como também se atendeu às novas diretrizes que são apresentadas pela FLOCERT periodicamente.

3 OS BENEFÍCIOS DECORRENTES DA CERTIFICAÇÃO FLOCERT

O crescimento da utilização da certificação FLOCERT e até de outras organizações certificadoras resulta em inúmeros benefícios não só para o produtor, mas também para toda a comunidade defensora do Comércio Justo. O produtor certificado agrega valor e prestígio ao produto com o destaque que o selo *Fairtrade* oferece no mercado mundial. Com o crescimento da mentalidade sustentável, a procura por produtos que respeitam o meio ambiente incentiva a melhora na qualidade de vida dos produtores e passa por um processo de produção ética e politicamente correta.

Entretanto, nem sempre o consumidor interessado pelo consumo sustentável tem conhecimento dos produtos que respeitam o padrão por ele buscado. É nesse sentido que a utilização do selo mais auxilia os produtores certificados, aproximando-os do seu público-alvo por intermédio da garantia de que o produto passou pela melhor e mais justa cadeia produtiva (RAYNOLDS; BENNET, 2015).

Ademais, sabe-se que, apesar do esforço financeiro que decorre do cumprimento dos requisitos para a certificação, o gasto tende a se tornar investimento também com o retorno por meio de prêmios distribuídos pela organização a fim de garantir a evolução e o crescimento profissional e pessoal de todos os integrantes do processo produtivo (FAIRTRADE, 2109b).

Já para o fenômeno do Comércio Justo propriamente dito, as organizações certificadoras garantem a criação e a fomentação da ideia de substituição do comércio convencional focado na maximização da margem de lucro, em favor da utilização de métodos de produção sócio-sustentáveis. Nesse sentido, o Comércio Justo:

[...] envolve processo longo de convencimento, mudança estrutural e cultural da postura individual em coletividade, compromissos coletivos e emancipação social em detrimento do individualismo catastrófico que devasta as riquezas naturais do meio ambiente e

corrói a amalgama social das hodiernas sociedades (STELZER; GONÇALVES, 2016).

Organizações como a FLO e a FLOCERT, portanto, exercem um papel de extrema importância na difusão da ideia de um comércio mundial com foco maior na figura do produtor e menor na margem de lucro do produto.

4. CONCLUSÃO

O Comércio Justo decorre de uma ideia de estabilidade socioeconômica e ambiental, em que produtores e consumidores passam a adequar as relações comerciais para trabalhar de forma mais justa. Dessa forma, conseguem obter resultados econômicos conjuntamente com o desenvolvimento dos sujeitos integrantes de toda a cadeia produtiva.

Visando à definição e à padronização de critérios para a prática de um comércio sustentável surgiram diversas organizações internacionais. Dentre elas, a FLO se destaca como uma das mais renomadas. A FLOCERT, por sua vez, realiza a certificação de produtos e produtores que se adéquam ao movimento *Fair Trade*. A partir da análise dos critérios impostos pela FLOCERT, foi possível evidenciar a concessão de certificado *Fairtrade* e suas consequências para o produtor, consumidor, além das vantagens para o mercado como um todo.

Foi possível, igualmente, avaliar as cinco etapas pelas quais o produtor pode pleitear a sua certificação *Fairtrade*, concluindo que, apesar da existência de um empenho burocrático e principalmente financeiro para conquistar a certificação, o investimento tende a ter retorno pelo reconhecimento internacional e aproximação de consumidores alinhados com as premissas do *Fair Trade*. Outro ponto que merece destaque é a compensação financeira atingida com prêmios de cunho pecuniário que são distribuídos pela FLO aos produtores certificados visando garantir a evolução e o crescimento profissional e pessoal de todos os integrantes do processo produtivo.

No que tange à ideologia do Comércio Justo, a FLO, assim como as demais organizações, tornaram-se sujeitos cruciais para a disseminação do movimento por

meio de programas de incentivo, atingindo cada vez mais consumidores pela garantia de um processo produtivo menos nocivo.

Por fim, chega-se à conclusão de que a certificação, seja pela FLOCERT, ou por qualquer outra organização, acaba por auxiliar todos os sujeitos engajados no Comércio Justo, seja pela aproximação do consumidor responsável com o produtor, seja pelo auxílio na difusão da ideia de um comércio equitativo.

REFERÊNCIAS

BOSSLE, Marília Bonzanini. *Comércio Justo no Brasil e a Comercialização de Produtos do Algodão Ecológico*. Dissertação de Mestrado. Disponível em:

<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/30370/000780996.pdf?sequence=1>

Acesso em: 6 de setembro 2019.

CLAC (Coordenadora Latino-americana e do Caribe de Pequenos Produtores e Trabalhadores do Comércio Justo). *Princípios básicos do Comércio Justo*.

Disponível em: <http://clac-comerciojusto.org/pt-br/comercio-justo/introduccion/principios-basicos/> Acesso em: 30 de abril 2019

COSCIONE, Marco. *Políticas públicas para el fomento del comercio justo y solidario en América Latina: los casos de Brasil, Ecuador y Colombia*. Disponível em:

<http://clac-comerciojusto.org/2017/01/politicas-publicas-para-el-fomento-del-comercio-justo-en-america-latina/>. Acesso em: 05 de setembro 2019.

DECKER, Lucas; CLARK, Patrick. *Políticas Públicas y Comercio Justo en el Ecuador: el Camino hacia um 'País Justo'*. In: COSCIONE, Marco. *Políticas públicas para el fomento del comercio justo y solidario en América Latina: los casos de Brasil, Ecuador y Colombia*. Disponível em: [http://clac-](http://clac-comerciojusto.org/2017/01/politicas-publicas-para-el-fomento-del-comercio-justo-en-america-latina/)

[comerciojusto.org/2017/01/politicas-publicas-para-el-fomento-del-comercio-justo-en-america-latina/](http://clac-comerciojusto.org/2017/01/politicas-publicas-para-el-fomento-del-comercio-justo-en-america-latina/). Acesso em: 04 de setembro 2019.

FAIRTRADE (Fair Trade Foundation). *Facts and figures about Fairtrade*. Disponível

em: <https://www.fairtrade.org.uk/What-is-Fairtrade/Facts-and-Figures> Acesso em 30 de abril de 2019a.

FAIRTRADE (Fair Trade Foundation). *Home*. Disponível em <https://www.fairtrade.org.uk/> Acesso em 30 de abril de 2019b.

FLO (Fairtrade Labelling Organizations International). *Our Standards*. Disponível em: www.fairtrade.net Acesso em: 06 de maio 2019.

FLOCERT. About us. Disponível em: <https://www.flocert.net/pt/sobre-nos/> Acesso em 06 de maio de 2019a.

FLOCERT. *Candidatura à Certificação Fairtrade*. Disponível em <https://www.flocert.net/wp-content/uploads/2017/09/CERT-Application-SOP-17-pt.pdf> Acesso em 08 de maio 2019b.

FLOCERT. *How the Fairtrade certification process work*. Disponível em: <https://www.flocert.net/solutions/fairtrade-resources/how-it-works/> Acesso em 07 de maio 2019c.

RAYNOLDS, Laura T.; BENNET, Elizabeth A. *Introduction to research on fair trade*. 2013. Disponível em: http://www.elizabethannebennett.com/wp-content/uploads/2013/06/Fair_trade_handbook_intro_chapter_RAYNOLDS_BENNETT_2015.pdf Acesso em: 09 de maio 2019.

SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas). *O que é Fair Trade*. Disponível em: http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-que-e-fair-trade-comerciojusto82d8d1eb00ad2410VgnVCM100000b_272010aRCRD Acesso em: 02 de maio 2019.

STELZER, Joana; GONÇALVES, Everton das Neves. Transnacionalidade e Redes de colaboração Solidária: sua importância na consolidação do Comércio Justo. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)*, 9(1). 2017. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/12172> Acesso em 30 de abril 2019.

STELZER, Joana; GONÇALVES, Everton das Neves. *O comércio justo e o consumo ético: a visão econômico-jurídica do Fair Trade*. 2016. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=22f7e834551fbb0f> Acesso em 11 de março 2018.

STELZER, Joana; GONCALVES, Everton das Neves. Certificação do Comércio Justo no Brasil: gestão pública e normatização para o desenvolvimento econômico. In: *XI Seminário Internacional PROCOAS*, 2015, Montevideu - Uruguai. *Perspectivas y Prospectivas de la Economia Social y Solidaria: re-pensando el "Desarrollo"*. Montevideu - Uruguai: SCEAM - UDELAR, 2015b. v. 1. p. 258-264.

WFTO (World Fair Trade Organization) *Home of Fair Trade Enterprises*. Disponível em: <https://wfto.com/who-we-are#10-principles-of-fair-trade> Acesso em: 06 de maio 2019.

Submetido em: 24 de setembro de 2019

Aceito em: 05 de setembro de 2019